

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 768.

(Autoriza a elevar os vencimentos dos funcionários estatutários para o exercício de 1980).

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a elevar os vencimentos dos funcionários estatutários nativos e inativos para 40% (quarenta por cento) no exercício de 1980, a partir de 1°. De janeiro.

Art. 2°. - Serão incluídas as Professoras Municipais e, caso a porcentagem do salário mínimo for superior a do art. 1°. , serão reajustados de acordo com a Lei Federal.

Art. 3°. - Os vencimentos dos funcionários da CLT, serão todos reajustados e maio de acordo com a porcentagem do salário mínimo.

Art. 4°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor a partir de 1°. De janeiro de 1980.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 20 de setembro de 1979.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Moraes
Secretária